

RESOLUÇÃO N° 07/2018

Dispõe sobre a utilização do veículo do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina - CIS-AMOSC, e dá outras providências.

EDER IVAN MARMITT, Prefeito de Sul Brasil e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, no uso das atribuições que lhe confere inciso VIII do art. 17 do Estatuto Social,

R E S O L V E:

Art. 1º O uso do veículo oficial do CIS-AMOSC, pelos seus agentes autorizados, observará o disciplinamento desta Resolução.

Art. 2º O veículo de que trata o artigo anterior será utilizado pelos empregados vinculados ao CIS-AMOSC, habilitados e devidamente autorizados, e também pelo Presidente do Consórcio, em deslocamentos de interesse do consorcio e dos municípios consorciados, sendo vedada a utilização para fins particulares.

Art. 3º Os locais destinados ao abastecimento (combustível), da troca de filtros e do óleo do motor, assim como da manutenção preventiva e corretiva do veículo serão informados aos usuários após regular procedimento determinado pela lei de licitações.

Art. 4º Nas notas fiscais emitidas pelos prestadores de serviços deverão constar, obrigatoriamente, a marca/modelo, a placa e a quilometragem do veículo.

Art. 5º As despesas com combustíveis e com eventuais reparos no veículo, quando em viagem, serão pagas pelo motorista e, posteriormente, ressarcidas pelo CIS-AMOSC, mediante a entrega das respectivas notas fiscais contendo as informações elencadas no artigo anterior.

Art. 5º O controle de uso do veículo oficial do CIS-AMOSC será realizado mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo Único, parte integrante da presente Resolução.

Art. 6º A solicitação de uso do veículo para deslocamentos fora do território municipal deverá ser feita à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo por comprovada urgência, observada a disponibilidade do veículo.

Art. 7º O condutor do veículo responsabiliza-se em:

- a) respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;
- b) atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;
- c) redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;
- d) não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;
- e) não conduzir pessoas estranhas ao serviço em execução;
- f) não ceder à direção a terceiros;
- g) zelar pela limpeza, conservação e manutenção do veículo sob sua responsabilidade, atentando-se, especialmente, antes de qualquer deslocamento, para calibragem dos pneus, o nível de óleo do motor, o nível do fluido do radiador, a condição dos pneus, dos freios, da bateria, do funcionamento dos faróis e faroletes, dos limpadores de para-brisa e da documentação obrigatória;
- h) inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e, sendo o caso, providenciar, em tempo hábil, o conserto necessário;
- i) estacionar o veículo em local apropriado e seguro;
- j) ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação,



responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento ao Consorcio;

- k) não dirigir utilizando aparelhos eletrônicos;
- l) não retirar o adesivo imantado das portas laterais dianteiras;
- m) comunicar imediatamente à Diretoria Executiva a ocorrência de qualquer anormalidade;
- n) guardar o veículo na sede do CIS-AMOSC no retornar da viagem, salvo por motivo justificado e devidamente autorizado;
- o) pagar o valor integral das multas decorrentes de infrações de trânsito e do conserto do veículo sempre que der causa às avarias, sob pena de abertura de procedimento administrativo disciplinar;
- p) observar o disposto nesta Resolução.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Resolução constitui infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, 16 de abril de 2018.

EDER IVAN MARMITT
Prefeito de Sul Brasil e Presidente do CIS-AMOSC

ANEXO ÚNICO
CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO GM/COBALT /
PLACAS-QJK-4582 / ANO 2018

MÊS/ANO: _____ / _____



DATA	DESTINO	SAÍDA		CHEGADA		USUÁRIO	ASSINATURA
		HORA	KM	HORA	KM		


